

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI No 6.492, DE 2006

Dispõe sobre a dispensação de medicamentos contendo antimicrobianos

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relatora:** Deputada LUIZA ERUNDINA

### I – RELATÓRIO

Trata-se de substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 6.492/2006. Pelo texto elaborado pela Câmara Alta, objetiva-se criar controle sanitário especial para a dispensação de medicamentos que contenham antimicrobianos ao consumidor final. A venda desses produtos só poderia ser realizada mediante a retenção do receituário médico pelo estabelecimento varejista.

A modificação promovida pelo Senado Federal foi a de submeter os antimicrobianos a controle sanitário especial, nos moldes ao que atualmente é feito para os medicamentos psicotrópicos e entorpecentes. Para tanto, foi aprovada alteração na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, em vez da elaboração de lei nova e autônoma, como feito pela Câmara dos Deputados.

Dessa forma, retorna a matéria a esta Casa para que possa ser apreciada a alteração promovida pelo Senado Federal, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 65 da Constituição da República.

A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou o substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 6.492/2006, contra o voto do Deputado Mandetta, nos termos do parecer do relator, Deputado Dr. Jorge Silva.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão de Constituição e Justiça e de cidadania, para que se manifeste sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

O substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 6.492/2006 atende às normas constitucionais referentes à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional. De igual modo, está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor.

Nada vejo, pois, na proposição em exame que mereça crítica negativa quanto à constitucionalidade ou à juridicidade.

O substitutivo em comento é, também, de boa técnica legislativa e redação, já que visa a alteração da legislação em vigor em vez de criar nova. Está bem escrito e atende ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 6.492/2006.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2013.

Deputada LUIZA ERUNDINA  
Relatora